



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.386, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Proíbe, no âmbito do Município de Dois Córregos, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Dois Córregos, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para o fim desta lei, entende-se por:

I – obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades básicas de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes.

II – obras públicas incompletas: aquelas que não estão em condições de ser utilizadas ou entregues à população, em razão do descumprimento de exigências legais ou técnicas previstas no Código de Obras do Município, em normas correlatas, ou por falta de emissão das autorizações, AVCB Bombeiros, licenças ou alvarás dos órgãos da União, Estado ou Município e;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, matérias de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

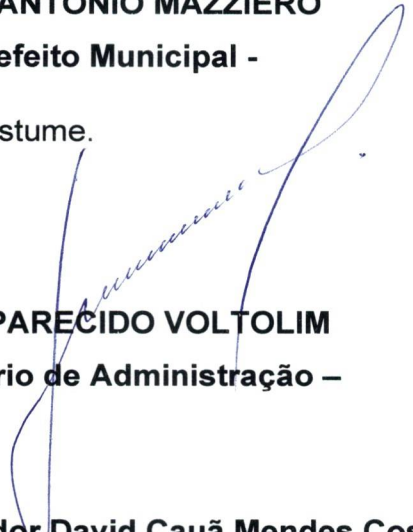
Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria do Vereador David Cauã Mendes Costa (PSD).